



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1996, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial n.º 14/95:

Dando por finda a comissão de serviço do Eng.º Terêncio Gregório Alves, no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde no Reino dos Países Baixos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 106/95:

Dando por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de António Pereira Neves, no cargo de Director-Geral do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Resolução nº 106-A/95:

Concedendo ao Ministro da Coordenação Económica os poderes necessários e suficientes para proceder à alienação de 12,5% da participação do Estado no capital social do Banco Comercial do Atlântico, Sarl, a favor da Garantia - Companhia de Seguros de Cabo Verde, Sarl.

Despacho nº 109/95:

Designado o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, pela coordenação governamental durante a campanha eleitoral.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA :

Despacho:

Declarando o Clube Náutico Barracuda de Utilidade Turística, a título provisório.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria 64/95:

Fixa em 10% a taxa dos juros legais e dos estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo, prevista no nº 1 do artigo 55º do Código Civil, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 56/95, de 18 de Outubro.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL:

Despacho conjunto:

Determinando que os bens financeiros e patrimoniais do extinto IFAP passam para o património do Instituto do Emprego e Formação Profissional - IEFP.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial nº 14/95

de 11 de Dezembro

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 148º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É dado por finda a comissão de serviço do Engenheiro Terêncio Gregório Alves, no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde no Reino dos Países Baixos.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, na Praia, 30 de Novembro de 1995. — O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em, 5 de Dezembro de 1995.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

—o—o—

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Resolução nº 106/95

de 11 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de António Pereira Neves, no cargo de Director-Geral do Instituto de Emprego e Formação Profissional, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 106-A/95

de 11 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

São concedidos ao Ministro da Coordenação Económica os poderes necessários e suficientes para proceder à alienação de 12,5% da participação do Estado no capital social do Banco Comercial do Atlântico, Sarl, a favor da Garantia - Companhia de Seguros de Cabo Verde, Sarl.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho nº 109/95

Tendo sido fixado o período de 21 de Novembro a 15 de Dezembro para a campanha eleitoral e havendo necessidade de designar o membro do Governo responsável pela coordenação governamental e pelo despacho de assuntos correntes de algumas áreas, determino:

Fica o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes responsável, durante esse período, pela coordenação governamental e pelo despacho de assuntos corrente das áreas das saúde, educação e desporto, administração pública e administração interna, infraestruturas e transporte, agricultura e coordenação económica.

No que concerne à coordenação económica, ficam excluídos os assuntos próprios e de delegação do Secretário de Estado das Finanças.

Gabinete do Primeiro Ministro, 22 de Novembro de 1995. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA

Gabinete do Secretário de Estado
da Economia

Despacho

1. Tendo José Manuel Durães, de nacionalidade portuguesa, requerido o estatuto de Utilidade Turística a favor do Projecto Barracuda, que está a ser implementado na ilha do Sal;

2. Considerando que se trata de um projecto de boa qualidade, constituído por Clube de Desportos Náuticos, já em funcionamento e uma marisqueira a construir em Santa Maria, os quais contribuirão enormemente para a animação turística da Zona;

3. Por se tratar de um projecto que pretende valorizar a gastronomia de Cabo Verde, nomeadamente recursos locais de alta qualidade, como as lagostas e o peixe fresco;

Declaro o Clube Náutico Barracuda de Utilidade Turística, a título provisório.

Secretaria de Estado da Economia, 29 de Novembro de 1995. — O Secretário de Estado, *José Luis Livramento*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete dos Ministros

Portaria nº 64/95

de 11 de Dezembro

Nos termos do nº 1 do artigo 559º do Código Civil, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 56/95, de 18 de Outubro, os juros legais e os estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo são os fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas de justiça e finanças.

Considerando a actual taxa de inflação e das operações passivas;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros da Coordenação Económica e da Justiça o seguinte:

Artigo 1º

A taxa anual dos juros legais e dos estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo, prevista no nº 1 do artigo 559º do Código Civil, na redacção dada pelo Decreto-Lei 56/95, de 18 de Outubro, é fixada em 10%.

Artigo 2º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministérios da Coordenação Económica e da Justiça, na Praia, aos 4 de Novembro de 1995. — Os Ministros, *António Gualberto do Rosário — Pedro Freire de Andrade*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA E MINISTÉRIO
DO TRABALHO, JUVENTUDE
E PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete dos Ministros

Despacho Conjunto

Nos termos do Decreto-Lei nº 3/95, de 23 de Janeiro, é determinado o seguinte:

Artigo 1º

1. Os bens financeiros e patrimoniais do extinto IFAP passam para o património do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

2. Os bens patrimoniais referidos no número anterior poderão ser cedidos pelo IEFP a outras entidades, públicas ou privadas, que prossigam fins ligados à formação profissional.

3. Quando a cedência revestir carácter definitivo deverá ser previamente autorizada por despacho conjunto do membro do Governo que exerce tutela sobre o IEFP e do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Artigo 2º

O pagamento dos salários do pessoal ao serviço do extinto IFAP será efectuado pelo IEFP até que o referido pessoal seja recolocado em conformidade com o

disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 3/95, de 23 de Janeiro, tendo em conta a entrada em vigor da tabela salarial aprovada pelo Decreto-Regulamentar nº 6/95, de 10 de Abril.

Gabinete dos Ministros da Coordenação Económica e do Trabalho, Juventude e Promoção Social, na Praia 31 de Outubro de 1995. — Os Ministros, *António Gualberto do Rosário* — *José António dos Reis*.